



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1756, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

Institui o "Dia do Laringectomizado" no município de São Gonçalo do Amarante.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante/RN o "Dia do Laringectomizado", a ser comemorado anualmente no dia 11 de agosto.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de outubro de 2019
198º da Independência e 131º da República.


PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1110/2019, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

Estabelece índice de reajuste dos tributos municipais para o exercício de 2020, nos termos do artigo 186 da Lei Complementar n.º 045, de 31 de dezembro de 2007 (Código Tributário do Município).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso das atribuições legais previstas no art. 69 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o índice de reajuste das bases de cálculo dos tributos municipais para o exercício fiscal de 2020 em 3,22% (três inteiros e vinte e dois centésimos por cento), correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE, acumulado no período de 1º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019.

Parágrafo único. A atualização das bases de cálculo dos tributos municipais lançados ordinariamente de ofício será promovida diretamente pela Secretaria Municipal de Tributação, através do Sistema Integrado de Administração Tributária – SIAT.

Art. 2º. Fica o Secretário Municipal de Tributação autorizado a emitir todos os atos complementares para a execução do presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de outubro de 2019.
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

MÁRIO DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS
Secretário de Tributação

LEI Nº 1756, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

Institui o "Dia do Laringectomizado" no município de São Gonçalo do Amarante.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art.1º Fica instituído no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante/RN o "Dia do Laringectomizado", a ser comemorado anualmente no dia 11 de agosto.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de outubro de 2019
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1757, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

Institui o "Dia Municipal de conscientização e combate à Alienação Parental" e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art.1º Fica instituído no Calendário Oficial do município o "Dia de conscientização e combate à Alienação Parental" a ser comemorado anualmente No dia 25 de abril.

Art.2º O dia declinado no artigo 1º será dedicado à conscientização sobre as consequências da alienação parental.

Art.3º O Executivo Municipal regulamentará este Lei no que couber.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de outubro de 2019
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 1649, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.**

CONSIDERANDO a recomendação descrita na Decisão nº 1279/2018-TC referente ao Processo nº 000122/2015-TC do Tribunal de Contas do Estado do RN;

CONSIDERANDO o Parecer Normativo nº 28/2019 da Procuradoria do Município, provocado pela Consulta nº 26/2019, ratificado pelo Setor Jurídico desta Secretaria, aconselha a publicação de ato concessivo de vantagem de servidor público, já recebido preteritamente, desde que apresentem defeitos sanáveis, não acarretarem lesão ao interesse público e nem prejuízos a terceiros;

CONSIDERANDO o Poder de Auto Tutela da Administração Pública;
CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Publicidade e Eficácia de atos administrativos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar Municipal nº 69/2015,

RESOLVE:

Art 1º - Tornar público o percentual de 5% (cinco por cento) de Gratificação por Título, recebido em vantagem já auferida, consoante Processo Administrativo nº 282/2003-SEMA, relativamente a servidora: LAÍZE GOMES DOS SANTOS, matrícula nº 5691;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos desde 22.05.2003, nos termos do despacho de acolhimento exarado à época pelo Secretário Municipal de Administração.

Miguel Rodrigues Teixeira
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1650, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

CONSIDERANDO a recomendação descrita na Decisão nº 1279/2018-TC referente ao Processo nº 000122/2015-TC do Tribunal de Contas do Estado do RN;

CONSIDERANDO o Parecer Normativo nº 28/2019 da Procuradoria do Município, provocado pela Consulta nº 26/2019, ratificado pelo Setor Jurídico desta Secretaria, aconselha a publicação de ato concessivo de vantagem de servidor público, já recebido preteritamente, desde que apresentem defeitos sanáveis, não acarretarem lesão ao interesse público e nem prejuízos a terceiros;

CONSIDERANDO o Poder de Auto Tutela da Administração Pública;
CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Publicidade e Eficácia de atos administrativos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar Municipal nº 69/2015,

RESOLVE:

Art 1º - Tornar público o percentual de 5% (cinco por cento) de Gratificação por Título, recebido em vantagem já auferida, consoante Processo Administrativo nº 586/2005-SEMA, relativamente a servidora: LAÍZE GOMES DOS SANTOS, matrícula nº 5691;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos desde 11.07.2005, nos termos do despacho de acolhimento exarado à época pelo Secretário Municipal de Administração.

Miguel Rorigues Teixeira
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1651, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

CONSIDERANDO a recomendação descrita na Decisão nº 1279/2018-TC referente ao Processo nº 000122/2015-TC do Tribunal de Contas do Estado do RN;

CONSIDERANDO o Parecer Normativo nº 28/2019 da Procuradoria do Município, provocado pela Consulta nº 26/2019, ratificado pelo Setor Jurídico desta Secretaria, aconselha a publicação de ato concessivo de vantagem de servidor público, já recebido preteritamente, desde que apresentem defeitos sanáveis, não acarretarem lesão ao interesse público e nem prejuízos a terceiros;

CONSIDERANDO o Poder de Auto Tutela da Administração Pública;
CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Publicidade e Eficácia de atos administrativos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar Municipal nº 69/2015,

RESOLVE:

1º - Tornar público o percentual de 5% (cinco por cento) de Gratificação por Título, recebido em vantagem já auferida, consoante Processo Administrativo nº 932/2006-SEMPAF, relativamente a servidora: LAÍZE GOMES DOS SANTOS, matrícula nº 5691;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos desde 28.11.2007, nos termos do despacho de acolhimento exarado à época pelo Secretário Municipal de Administração.

Miguel Rodrigues Teixeira
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos